



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO Nº 23034.035196/2011-22

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
002/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO – FNDE E A REDECOM
EMPREENDEMENTOS LTDA , PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA**

Aos **23** dias do mês de **janeiro** de **2014** de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" – Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente Interino**, o **Sr. ANTÔNIO CORRÊA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2614843, SSP/DF, CPF n. 244.743.801-00, nomeado por meio da Portaria n. 676, de 4 de setembro de 2013 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 05/09/2013, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REDECOM EMPREENDEMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.950.933/0001-63, estabelecida à SCN Qd. 05 – Ed. Brasília Shopping – Torre Sul – Sala 701 – CEP.: 70715-900 – Brasília-DF, neste ato representada(o) pelo Sr. **CARLOS EDUARDO MARTINS**, brasileiro, solteiro, **Gerente de Escritório de Projetos**, portador do C.I. RG nº 1584548 e inscrito no CPF/MF sob nº 823.458.131-72, residente e domiciliado a SHN 314, Bloco E, Apartamento 611, Asa Norte, Brasília/D, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação** do prazo de vigência do contrato, por mais um período de 12 (doze) meses.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica **prorrogada** a vigência do **Contrato nº 002/2012** por mais um período de **12 (doze) meses**, a partir de **23 de janeiro de 2014**, tendo em vista o constante na Cláusula Quarta – Da Vigência, do instrumento original de contrato, combinada com o disposto no inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - É atribuído o valor ao contrato de **R\$ 691.999,35 (seiscentos e noventa e um mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)**, cujos pagamentos são efetuados mensais e sucessivos, com as parcelas estimadas de **R\$ 57.666,62 (cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis e sessenta e dois centavos)**. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	0112000000	33.90.39	2014NE800029	14/01/2014	57.666,62

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2014, estimadas em **R\$ 691.999,35 (seiscentos e noventa e um mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)**, correrão às expensas do orçamento da **CONTRATANTE**, à conta de dotação orçamentária própria para cobrir despesas de mesma natureza.

Parágrafo Segundo – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA QUARTA – A minuta do presente Termo Aditivo foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal junto ao FNDE, conforme determina a legislação vigente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A publicação resumida deste Instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seu termo aditivo, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANTÔNIO CORRÊA NETO
P/ Contratante

CARLOS EDUARDO MARTINS
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG: